



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ATA Nº 9612659 - CPER-3CLMPPPC**

SEI:TJPR Nº 0125810-74.2021.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9612659

Aos dois dias do mês de outubro de 2023 (02/10/2023), às 14:00 horas, reuniram-se virtualmente por meio da Plataforma Microsoft Teams, a Pregoeira da Comissão Estela Costa, e os membros Alexandre Paixão Fogaça, João Batista Pinto da Silva e Patrícia Machado Martins, em sessão agendada conforme o ofício circular nº 9599831, para julgamento do pedido de credenciamento do tradutor ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS referente ao edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, protocolado nesta Secretaria sob nº 0125810-74.2021.8.16.6000, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, bem como julgamento do pedido de descredenciamento da empresa ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELLI, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 20.026.149/0001-57, apresentado no doc. 9588943 do SEI 0125683-68.2023.8.16.6000. Além da comissão, não se verificou a presença de qualquer interessado à sessão.

Ato contínuo, a Comissão passou à análise e julgamento da solicitação de credenciamento recebida por e-mail, do tradutor ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, para o idioma INGLÊS, juntada ao presente expediente nos docs. SEI 9596380 e 9596395, e da solicitação de descredenciamento da empresa ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELLI mencionado acima.

Com relação ao pedido de credenciamento do tradutor ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, concluída a análise, verificou-se a ausência do o documento comprovante do item 3.2.1 - "e", a qual pode ser atendida com a apresentação de qualquer um dos documentos indicados na letra "e.1" do mencionado item, que diz que "a comprovação pode ser feita através dos seguintes documentos (cópia), dentre outros: alvará ou situação cadastral ou carnê e comprovante de pagamento ou certidão de isenção emitida pela prefeitura do domicílio do tradutor".

Sendo assim, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE CONCEDER PRAZO para regularização da documentação de acordo com o exigido no edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no site TJPR, conforme item 3.3 do Edital.

Referente à solicitação de descredenciamento da empresa ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELLI, CNPJ nº 20.026.149/0001-57, considerando o contido na Cota 9589895, emitida pela Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, a qual informou que há um serviço pendente, ainda em fase de pagamento devido à empresa, SEI 0110967-36.2023.8.16.6000 - pedido de cooperação jurídica internacional nº 0054183-94.2023.8.16.0000, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE INDEFERIR o pedido de credenciamento e proceder ao arquivamento do expediente SEI 0125683-68.2023.8.16.6000 tão logo esta Ata seja publicada no site do TJPR, podendo o interesse realizar novo pedido, tão

logo as pendências informadas na Cota 9589895 tenham sido concluídas.

Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a sessão às 14:25 horas.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA COSTA, Pregoeira**, em 02/10/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PAIXÃO FOGAÇA, Integrante de Comissão Permanente**, em 02/10/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MACHADO MARTINS, Integrante de Comissão Permanente**, em 02/10/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO DA SILVA, Integrante de Comissão Permanente**, em 02/10/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9612659** e o código CRC **E3E40C79**.